

LEILÃO HARAS MONTE VERDE & RANCHO HORIZONTE

02/05/2026 – Sábado – 18:00 horas – Jockey Club Cearense – Aquiraz - CE

Leiloeiro Rural Oficial: Nilson Francisco Genovesi – nº 007

REGULAMENTO

TODOS OS VENDEDORES DO LEILÃO PARTICIPAM ATRAVÉS DAS RESPECTIVAS INSCRIÇÕES CONFORME REGRAS ESTABELECIDAS E ACEITAS

Art. 1º - É do conhecimento de todos que fazem o leilão (promotora do evento, Leiloeiro, Vendedores, Compradores e demais participantes) que **as arrematações serão feitas com a finalidade direta de utilização dos animais em competições, especificamente em corridas de equinos, com vistas à obtenção de lucro por premiações e/ou valorização para a revenda.** Os animais arrematados serão integrados às equipes de corrida dos próprios Compradores ou às equipes de corrida de terceiros a eles ligados; estas equipes contam com pessoal especializado no tratamento e preparo para a referida atividade (treinador{es} e cavalariços), bem como com jóquei(s) treinado(s) para uma adequada apresentação dos animais nas provas.

Art. 2º - Uma vez realizada a venda do animal, o Comprador não poderá desistir dela, recusar o animal ou solicitar redução do preço. O Vendedor, por sua vez, não poderá se recusar a entregá-lo nem desistir da venda, **a não ser no seguinte caso:**

- a) **Caso o Comprador**, em negócios pregressos com o Vendedor, **seja ou tenha sido inadimplente**; e desde que a obrigação inadimplida tenha decorrido de instrumento contratual devidamente assinado por ele (Comprador).

Parágrafo Primeiro: Na hipótese descrita na alínea “a” acima, o Vendedor poderá cancelar a venda mediante devolução da quantia que lhe foi paga pelo Comprador, monetariamente corrigida. Ao Comprador será aplicada uma **multa de 20% do preço de arrematação do animal**, além do dever de **compensação da comissão do leiloeiro**; estes encargos serão abatidos do valor a ser devolvido pelo Vendedor, e qualquer quantia residual poderá ser cobrada extrajudicial ou judicialmente pelo Vendedor, monetariamente corrigida pela variação positiva do IGPM-FGV, acrescida dos juros de mora de 1% ao mês *pro rata die* e de honorários advocatícios à base de 20% do valor total do débito.

Parágrafo Segundo: A restrição mencionada nesta cláusula se estende à pessoa jurídica que tenha o inadimplente em seu quadro societário e à pessoa física ou jurídica que participe do leilão em representação dos interesses do inadimplente, ostensiva ou ocultamente.

Art. 3º - O Comprador está ciente de que, **a critério do Vendedor**, as assinaturas dos documentos de aquisição do animal serão feitas por meio eletrônico. Portanto, é obrigatório que, no momento das assinaturas dos documentos, o Comprador disponha de **certificado digital da ICP-Brasil** (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) ou da ferramenta de **assinatura pela plataforma "gov.br"**.

Art. 4º - É de responsabilidade do Vendedor o registro do animal que participa deste leilão na respectiva Associação da Raça, bem como de toda a documentação referente à comunicação de coberturas, transferências de embriões etc.

Art. 5º - Ao Vendedor compete:

- a) Pagar taxas conforme regras já estabelecidas e aceitas;
- b) Providenciar, às suas expensas, a colocação do animal no local do leilão até as 9:00 (nove) horas do dia anterior à data de realização deste, acompanhado do seu respectivo tratador, que deverá trazer todo o equipamento e alimentação;

- c) A pedido do Comprador, manter o animal vendido sob sua guarda e trato no local de realização do leilão, por até 01 (um) dia corrido a contar da data da arrematação, nos termos do Art. 9º deste Regulamento. Nesta hipótese, a retirada do animal pelo Comprador deverá ocorrer entre as 09:00 (nove) e as 12:00 (doze) horas ou entre as 14:00 (quatorze) e as 17:00 (dezessete) horas, correndo por conta e risco dele (Comprador) as providências de retirada, transporte e despesas eventuais. Após essa data, poderá o Vendedor cobrar do Comprador diárias de estadia e manutenção do animal;
- d) Entregar todos os documentos solicitados por e-mail e, os originais, no escritório da MBA Leilões, que estará instalado no local do leilão, bem como toda a documentação fiscal e sanitária, conforme carta enviada pela MBA Leilões;
- e) Fazer a transferência de Propriedade na Associação (ABQM) com alienação com a data do Leilão em até 30 (trinta) dias após o Leilão, tendo a documentação de Venda toda finalizada. Na eventualidade do Comprador não cumprir com suas obrigações, cancele a transferência e inative o animal na Associação.

Art. 6º - O animal a ser licitado estará à disposição dos interessados no dia que antecede o leilão e na própria data do leilão, das 09:00 (nove) às 12:00 (doze) horas e das 14:00 (quatorze) às 17:00 (dezessete) horas, no local em que será realizado o evento.

Art. 7º - É recomendável que, antes do início do leilão, o interessado (pretendo comprador) realize a vistoria do animal no local de realização do evento, no horário de visitaç o indicado no artigo acima.   igualmente recomend vel que, quando da realiza o da vistoria, o interessado solicite acesso aos documentos veterin rios do animal, que ser o disponibilizados.

Par grafo Primeiro: No hor rio e local de visita o indicados no artigo acima, o Vendedor disponibilizar  m dico veterin rio para fazer radiografias do animal quando solicitadas pelo interessado. Os custos com o plant o do m dico veterin rio e com a realiza o das radiografias ser o integralmente arcados pelo Vendedor, sem repasse das despesas ao interessado.

Par grafo Segundo: Na vistoria e an lise do animal e dos documentos veterin rios,   recomend vel que o interessado esteja acompanhado por profissional da sua confian a, especialista em equinos, para se certificar das condi oes de oferta do animal.

Par grafo Terceiro:   do conhecimento do interessado que a oferta do animal se d  nas exatas condi oes externas e internas em que se encontra    poca do leil o, e que, uma vez celebrada a venda, apontamentos posteriores referentes   fisiologia e/ou est tica do equino n o dar o causa ao cancelamento da transa o nem   responsabiliza o do Vendedor a qualquer t tulo.

Art. 8º - Os lotes poder o ser apresentados com valor de reserva ou pre o-base. Em n o ocorrendo essa determina o ao Leiloeiro, dada pelo Vendedor, o lote ser  apregoado sem pre o-base, garantindo-se ao Vendedor o direito de licitar seu pr prio animal, arcando, nesse caso, com as despesas/comiss o que recaem sobre os compradores, conforme regras estabelecidas para cada leil o.

Par grafo  nico. Para a manuten o de uma boa din mica dos leil es, aquele lote que n o tenha atendido ao interesse de valoriza o do Vendedor poder  ser novamente apregoado no mesmo evento.

Art. 9º - Uma vez batido o martelo, o animal estar  por conta e risco do comprador.

Par grafo Primeiro: O Vendedor, a pedido do Comprador, manter  o animal vendido sob sua guarda e trato no local de realiza o do leil o, por at  01 (um) dia corrido a contar da data da arremata o. Nesta hip tese, a retirada do animal pelo Comprador dever  ocorrer entre as 09:00 (nove) e as 12:00 (doze) horas ou entre as 14:00 (quatorze) e as 17:00 (dezessete) horas,

correndo por conta e risco do Comprador as providências de retirada, transporte e despesas eventuais. Após esta data, poderá o Vendedor cobrar do Comprador diárias de estadia e manutenção do animal.

Parágrafo Segundo: O Comprador está ciente de que o Vendedor não tem responsabilidade pelo estado do animal após a batida do martelo, ainda que o animal permaneça sob a sua guarda pelo período indicado no parágrafo acima. A guarda do animal pelo Vendedor após a concretização da venda é feita exclusivamente por conveniência do Comprador, que assume os riscos de acidentes, maus súbitos e enfermidades relacionados ao transporte, à criação e à própria natureza do animal. Portanto, o Comprador não poderá pleitear o desfazimento da venda com base em ocorrências durante a guarda do animal pelo Vendedor após o leilão.

Art. 10 - A arrematação/compra e venda será realizada com a batida do martelo. Em ato posterior, será formalizada com a assinatura da Nota de Leilão vinculada ao Contrato de Compra e Venda e de uma Nota Promissória Rural Única no valor total do animal adquirido, bem como de uma Nota Promissória relativa ao pagamento da comissão, emitidas após cada arrematação. As referidas Notas Promissórias serão consideradas quitadas quando da efetiva liquidação total do negócio (tanto do produto adquirido, quanto da correspondente comissão).

Art. 11 - As condições de pagamento do leilão serão as seguintes:

- a) O total da venda será o valor do lance multiplicado por 36 (trinta e seis) parcelas;
- b) O pagamento será da seguinte forma: 02 (duas) parcelas acumuladas no ato da compra, 02 (duas) parcelas acumuladas para 30 (trinta) dias da data do leilão, 02 (duas) parcelas acumuladas para 60 (sessenta) dias da data do leilão, e 30 (trinta) parcelas individuais nos 30 (trinta) meses subsequentes;
- c) Poderá o Comprador optar pelo pagamento em 18 (dezoito) parcelas com 7,5% (sete e meio por cento) de desconto, sendo: 2 (duas) parcelas acumuladas no ato da compra, e 16 (dezesesseia) parcelas individuais nos 16 (dezesesseia) meses subsequentes;
- d) O pagamento à vista ensejará desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do animal. Este pagamento deverá ser efetuado, no máximo, em até 01 (um) dia corrido a contar da data da arrematação;
- e) Optando pelo pagamento a prazo, o Comprador dará ao Vendedor em penhor pecuniário o animal adquirido, ficando como fiel depositário do mesmo até a liquidação total da dívida.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo atraso no pagamento da(s) parcela(s) de entrada(s) descrita(s) acima (ou do preço total do animal, em caso de opção pelo pagamento à vista), a quantia será monetariamente corrigida pela variação positiva do IGPM-FGV e acrescida de multa moratória de 10%, juros de mora de 1% ao mês *pro rata die* e, havendo a cobrança por meio de escritório de advocacia, de honorários advocatícios à base de 20% do valor total do débito.

Parágrafo Segundo: A cobrança das parcelas em aberto será efetuada pelo próprio Vendedor, que deverá utilizar a forma de cobrança que melhor lhe convier, quais sejam: emissão de boletos bancários, cobrança em carteira etc., conforme vencimentos e valores constantes na Nota de Leilão, condições essas aceitas pelo Comprador.

Art. 12 - A liberação/entrega do animal ao Comprador será condicionada ao pagamento da(s) parcela(s) de entrada descrita(s) na cláusula acima; caso o Comprador opte pelo pagamento à vista, a liberação/entrega será condicionada à **quitação do preço total do animal.**

Art. 13 - O animal arrematado será entregue pelo Vendedor ao Comprador mediante autorização por escrito da MBA Leilões.

Art. 14 - Ao Comprador compete:

- a) Cadastrar-se junto à MBA Leilões antes de efetuar suas compras, fornecendo todos os dados necessários para a sua identificação, além de referências pessoais e/ou bancárias. Somente após a análise e aprovação do cadastro, os interessados estarão habilitados a comprar;
- b) Pagar 8% (oito por cento) de comissão à vista, referente à sua compra, sobre o valor da batida do martelo, independentemente de descontos;
- c) **Nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Art. 9º, retirar o animal em até 01 (um) dia corrido após a data do leilão, entre as 09:00 (nove) e as 12:00 (doze) horas ou entre as 14:00 (quatorze) e as 17:00 (dezessete) horas, correndo por sua conta e risco as providências de retirada, transporte e despesas eventuais;**
- d) Pagar para a respectiva Associação a taxa de transferência de propriedade;
- e) Qualquer pagamento de imposto que venha a ser exigido em fiscalizações, barreiras estaduais etc. serão de responsabilidade do Comprador.

Art. 15 - O Vendedor, imotivadamente, poderá solicitar avalista do seu conhecimento na Nota Promissória Rural Única, desde que manifeste esta exigência ao escritório da MBA Leilões imediatamente após o anúncio do nome do Comprador.

Art. 16 - Os Compradores, indistintamente, estão cientes de que a Empresa Leiloeira, o Leiloeiro e o Vendedor **poderão condicionar a entrega do animal à comprovação do seu estado civil, do seu domicílio e da sua solvência**, por meio da apresentação de documentos idôneos e atualizados. A não comprovação de solvência/capacidade de pagamento poderá ser substituída pela inserção de um avalista solvente, que deverá ser previamente submetido à apreciação do Vendedor.

Parágrafo Único: Aqueles que tiverem restrição de cadastro e/ou crédito, ou atrasarem o fornecimento de dados e/ou documentos solicitados, estarão sujeitos ao pagamento à vista.

Art. 17 - O Comprador e o Vendedor declaram ter conhecimento das regras e disposições referentes ao leilão, contidas na Nota de Leilão e no respectivo Contrato de Compra e Venda, bem como neste Regulamento. Os referidos documentos estão disponíveis para análise no site da MBA (www.mbaleiloes.com.br) e serão distribuídos em material impresso.

Parágrafo Primeiro: O leilão será gravado para dirimir eventuais dúvidas, e o Comprador que não se encontrar presente e que efetuar sua aquisição via telefone, satélite, televisão, internet etc. também declara ter conhecimento dos documentos acima citados, bem como das regras do presente leilão (inclusive das contidas neste Regulamento).

Parágrafo Segundo: **Caso a participação do Comprador (e, conseqüentemente, a arrematação) se dê por alguma das vias remotas acima listadas, a assinatura dos documentos de aquisição do animal ocorrerá necessariamente por meio eletrônico, com certificado digital do ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) ou pela plataforma "gov.br".**

Art. 18 - A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas pactuadas no Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio vinculado à Nota de Leilão implicará vencimento e exigibilidade da dívida por inteiro, bem como a incidência de encargos moratórios, nos termos do referido Contrato de Compra e Venda.

Art. 19 - No caso de venda do animal para o exterior, o valor deste, além de todos os encargos e os custos oriundos da liberação para exportação, bem como os custos com atestados e documentos sanitários devidos, correrão por conta do Comprador e deverão ser liquidados à vista ao Vendedor e/ou Exportador.

Parágrafo Único. Caso o Comprador não possua domicílio no território nacional nem inscrição no CPF/MF, o valor da aquisição e todos os encargos e custos para a liberação deverão ser liquidados à vista.

Art 20 - O Vendedor, organizadores e a MBA Leilões não se responsabilizarão por quaisquer alterações no estado do animal após a arrematação (batida do martelo).

Art. 21 - O leilão se processará publicamente por Leiloeiro Rural filiado ao Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, sendo sua palavra credenciada a alterar ou complementar estas normas, bem como as informações constantes do catálogo.

Parágrafo Primeiro. O Leiloeiro estabelecerá, a seu critério exclusivo, o lance de abertura e a variação do montante de cada lance, cabendo ao mesmo esclarecer eventuais dúvidas e estabelecer normas para os casos omissos.

Parágrafo Segundo. Poderá o Leiloeiro retomar a licitação, sempre ao seu exclusivo critério, mesmo após a batida do martelo, para dirimir dúvida quanto à identidade do licitante ganhador em caso de disputa e lances simultâneos. Nesse caso, participarão da reabertura da licitação apenas os licitantes que se envolveram na questão.

Parágrafo Terceiro. O Leiloeiro não aceitará lances dados por pessoas que, a seu exclusivo critério, julgar não serem capacitadas.

Art. 22 - São de única responsabilidade dos Vendedores todos os dados dos animais deste leilão, inclusive com a resenha e informações no registro da Associação. Erros ou omissões corrigidos pelo leiloeiro prevalecerão sobre o catálogo.

Art. 23 - O Vendedor não poderá inscrever neste leilão animal que tenha quaisquer compromissos com terceiros, qualquer ônus ou gravame, tais como alienações, embargos judiciais, problemas com documentação, exceto quando autorizado pelo proprietário, alienante, Justiça etc. Caso o Vendedor descumpra esta regra, o Leiloeiro e a MBA Leilões não poderão ser responsabilizados em nenhuma hipótese.

Art. 24 - Todos os participantes do leilão obrigam-se de forma definitiva e irrecorrível a acatar as disposições deste Regulamento, o qual é conhecido por todos eles. Nenhum dos participantes poderá se recusar a aceitá-lo e cumpri-lo alegando que não o conhece. Igualmente, não poderão se recusar a aceitar e cumprir as resoluções dos Organizadores quando forem submetidos a estes os casos omissos, sendo finais as suas decisões.

Art. 25 - Qualquer fato posterior à manifestação da vontade de adquirir o animal e à confirmação da aquisição pela batida do martelo não implica, em nenhuma hipótese, a devolução dos valores pagos a título de comissão, reembolso ou remuneração relacionados à atividade desempenhada pela MBA Leilões.

Art. 26 - Uma vez no recinto do leilão, os animais entrarão em pista, salvo decisão contrária do Vendedor.

Art. 27 - A participação de qualquer pessoa no leilão importará na autorização de uso, em favor da MBA Leilões e dos Organizadores, sem ônus a estes, **de seu nome, imagem e sons** durante a realização do evento. O participante do evento autoriza a gravação, durante o evento, de todas as imagens e sons a ele referentes, bem como o uso deste material durante e após o evento, além da divulgação do seu nome e dos resultados a ele relacionados (nome do participante e do(s) animal(is)).

vendido{s}/adquirido{s}), tanto para fins jurídicos quanto para fins de divulgação pela internet e mídia em geral.

Art. 28 - A MBA Leilões atua, única e exclusivamente, como intermediária do negócio realizado entre Vendedor e Comprador, e, não obstante despenda máximos esforços para sua boa concretização, de forma alguma é responsável por eventual atraso ou falta de pagamento, pelas informações contidas no catálogo, bem como pelas condições dos animais antes, durante ou depois do leilão.

Art. 29 - Antes do leilão começar, o Comprador deverá fornecer diretamente ao escritório da MBA Leilões os **dados pessoais completos do Agente** que comprará em seu nome (**apenas animais da geração 2024**); o Agente, por sua vez, deverá apresentar-se à MBA Leilões munido de **documento pessoal** que certifique a sua identidade, confirmando os dados pessoais apresentados pelo Comprador e a sua condição de representante deste. Apenas assim, o Agente poderá receber os 3% (três por cento) de comissão (sobre o valor líquido a pagar estabelecido no contrato), a qual deverá ser paga pelo Vendedor desde que o Comprador efetue o pagamento da entrada e da comissão, bem como da primeira parcela a vencer em 30 (trinta) dias, ou o pagamento à vista, devendo também devolver o contrato assinado.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do agente proceder à revisão, bem como se informar sobre todas as condições do animal, indicando ao Comprador a condição em que ele (animal) está sendo ofertado/vendido.

Art. 30 - Fica estabelecido que o proprietário do animal assume inteira e exclusiva responsabilidade por eventuais danos de natureza pessoal ou patrimonial sofridos pelos seus apresentadores, treinadores, tratadores e outros empregados, bem como por aqueles que seu animal possa vir a causar a terceiros, isentando expressamente os organizadores e o Leiloeiro de qualquer responsabilidade quanto aos eventos acima especificados.

Art. 31 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o **foro do domicílio do Vendedor** para serem dirimidas todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Art. 32 - A MBA Leilões tem sua razão social como MBA Promoções e Representações Ltda, é cadastrada no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) sob o número SP-0027, na Coordenadoria de Defesa Agropecuária sob o número 330/2010, é filiada no CORCESP (Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo) sob o número J 117.553, e tem sua sede na Rua Artur de Azevedo, 1767 – 10º andar – Conjunto 105 – Pinheiros – São Paulo/SP.

Aquiraz/CE, 02 de Maio de 2026.